



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira - Viegas		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Lugar de Vale de Flamengo, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	17 de Fevereiro de 2011

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Demonstração de que o aviário em apreço se encontrava devidamente licenciado previamente à publicação da Carta de Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Santarém; ou, na impossibilidade dessa demonstração, assegurar a compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da REN (RJREN).</li><li>2. Apresentação junto da Autoridade de AIA do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) nos termos do disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.</li><li>3. Construção de uma nitreira, devidamente impermeabilizada e coberta, que respeite todas as características técnicas constantes do Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho. As escorrências resultantes da nitreira devem ser conduzidas aos locais de recolha dos efluentes (de acordo com o disposto na alínea 3 do art.º 3.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho) e encaminhadas a destino final adequado.</li><li>4. Substituição da fossa séptica com poço absorvente por uma fossa séptica estanque. Deve ser apresentado junto da Autoridade de AIA o respectivo dimensionamento, bem como a periodicidade de recolha para tratamento em Estação Colectiva.</li><li>5. Concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA.</li><li>6. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
------------------------	--

<b>Elementos a entregar previamente ao licenciamento:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Demonstração do tipo de utilização da água do furo de captação existente. Caso esteja previsto que possa ser utilizada para consumo humano deverá ser apresentada a respectiva Declaração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.</li></ol>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização:</b>
<b>Fase de Exploração</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Garantir a manutenção e a inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações.</li><li>2. Garantir boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e a respectiva rede de drenagem.</li><li>3. Salvaguardar uma faixa de 5 m de protecção em cada margem das linhas de água.</li><li>4. Garantir a manutenção dos sistemas de recirculação das águas de arrefecimento dos equipamentos de refrigeração/ventilação, de forma a manter reduzidos os consumos para este fim (apenas associados à reposição</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

das perdas de água por evaporação).

5. Garantir a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais de modo a evitar desperdícios de água nos dispositivos de abeberamento.
6. Proceder ao controlo do grau de humidade da cama dos animais, através da utilização de dispositivos e meios de uso eficiente da água para o abeberamento dos animais.
7. Na eventualidade de ocorrência de derrames que provoquem a contaminação externa dos terrenos, proceder à descontaminação através de técnicas apropriadas.
8. Elaborar um Plano de Gestão Resíduos, no qual se proceda à identificação e à classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER).
9. Depositar o estrume em local impermeabilizado, de modo a evitar o arraste e a lixiviação dos solos.
10. Armazenar os restantes resíduos em áreas devidamente sinalizadas e impermeabilizadas para o efeito, planas e protegidas das chuvas e da acção do vento, bem como do acesso de pessoas e animais.
11. Garantir que o armazenamento temporário e o acondicionamento para o transporte dos cadáveres dos animais seja efectuado em boas condições de higiene e sem apresentarem um avançado estado de decomposição.
12. Registrar a origem e o destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos estão sujeitos.
13. Caso se venha a verificar o espalhamento de estrume em solos próprios, deverá ser obtida a devida autorização junto da DRAP-LVT.
14. Promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
15. Assegurar que a circulação de veículos pesados se efectua durante o período diurno.
16. Assegurar a manutenção e a revisão periódica dos equipamentos de ventilação e de refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.
17. No caso de ocorrerem reclamações deverá proceder-se à verificação da conformidade do exercício da actividade com o disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), junto dos receptores sensíveis em causa.
18. Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões, providenciando o seu transporte com destino à compostagem no mais curto espaço de tempo possível.

**Fase de Desactivação**

19. Previamente ao início da fase de desactivação do projecto, deverá ser enviado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação o qual deverá assegurar, entre outros aspectos que se venham a afigurar relevantes, que após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção, seja reposto o uso que lhe é previsto no âmbito do ordenamento do território municipal.

<b>Validade da DIA:</b>	17 de Fevereiro de 2013
-------------------------	-------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.</li><li>▪ Início do procedimento de AIA a 21.06.2010.</li><li>▪ Pedido a 15.07.2010 de elementos adicionais sob a forma de um Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de um Resumo Não Técnico (RNT) Reformulado.</li><li>▪ Declaração de Conformidade do EIA emitida a 11.10.2010.</li><li>▪ Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis 28.10.2010 a 03.12.2010.</li><li>▪ Visita Técnica da CA ao local a 17.11.2010.</li><li>▪ Solicitação de pareceres a entidades com competências para a apreciação do projecto, nomeadamente as seguintes: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT), Câmara Municipal de Santarém e Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT).</li><li>▪ Parecer Técnico Final da CA concluído a 19.01.2011.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 439, de 11 de Fevereiro de 2011).</li><li>▪ Solicitação de parecer adicional à CCDR-LVT, no que respeita ao enquadramento do projecto em Reserva Ecológica Nacional (REN), através do Ofício n.º 351, de 10 de Fevereiro de 2011.</li><li>▪ Recepção neste Gabinete da Informação n.º DAS/DAMA-000058-IT-2011, de 17 de Fevereiro e respectiva proposta de DIA favorável condicionada.</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Foram recebidos os seguintes pareceres das entidades externas consultadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>ARS-LVT</u> recomenda, entre outros aspectos, que deve ser dado cumprimento às normas camarárias, nomeadamente ao artigo 62.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (Aviso n.º 955/2010, de 14 de Janeiro), e que a actividade esteja em concordância com o Plano Director Municipal (PDM) de Santarém.</li><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Santarém</u> emite parecer favorável à presente pretensão, tendo apresentado declaração que comprova que, à data da publicação do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém, já existiam construções no local.  Foi inclusivamente apresentada licença de construção, emitida pela autarquia, datada de 24 de Agosto de 1987 relativa à construção de um aviário no local.</li><li>▪ A <u>DRAP-LVT</u> considera que o EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes, concordando com a generalidade das medidas de minimização propostas.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação, na respectiva proposta da Autoridade de AIA e na Informação n.º DAS/DAMA-000058-IT-2011, de 17 de Fevereiro, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O “Aviário de Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira – Viegas” encontra-se em fase de exploração e tem como objectivo a recria e engorda de frangos em regime intensivo.</p> <p>O projecto em apreço justifica-se pela crescente procura no mercado de carne de aves. A capacidade instalada é de 75.000 pintos e a produção anual prevista é de cerca de 450.000 frangos de carne. A área de implantação do projecto é de 7,17ha e o aviário é constituído por um pavilhão de dois pisos com uma área total coberta de 0,31ha e ainda por um armazém e instalações sociais.</p> <p>Da avaliação efectuada, em parte devido ao facto da instalação se encontrar em actividade no terreno desde longa data, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela sua exploração não se afiguram significativos, sendo minimizáveis mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, atendendo a que a instalação avícola em apreço não tem local de armazenamento de resíduos resultantes das camas/estrupe dos animais com drenagem adequada e, por outro lado, a utilização da fossa séptica para a recolha das águas residuais domésticas apresentar um poço absorvente em área classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente em “Áreas de máxima infiltração”, conclui-se que os impactes negativos resultantes da exploração se afiguram significativos sobre a qualidade dos recursos hídricos. Contudo, estes são passíveis de minimização mediante a concretização das condicionantes 2, 3 e 4.</p> <p>No que respeita ao ordenamento do território, verifica-se que o uso previsto no projecto não é compatível com o Plano Director Municipal (PDM) de Santarém uma vez que a pretensão se insere cumulativamente em “Espaço Agro-florestal” e em “Áreas de máxima infiltração” da REN.</p> <p>Contudo, os impactes induzidos pela exploração do projecto não colocam em causa as funções ecológicas das áreas inseridas em REN, tendo-se inclusive aferido acerca da existência do aviário no local e a sua existência prévia à data de entrada em vigor do Regime Jurídico da REN (RJREN) e da publicação do PDM de Santarém, de acordo com a licença de construção datada de 1987 e com a declaração da Câmara Municipal. Assim, conclui-se que a pretensão é passível de aprovação, nos termos da condicionante 1 da presente DIA, ou seja desde que demonstrado que o aviário em apreço se encontrava devidamente licenciado previamente à publicação da Carta de REN do concelho de Santarém ou, na impossibilidade dessa demonstração, assegurando a devida compatibilização do projecto com o RJREN.</p> <p>Em termos socioeconómicos, conclui-se que o projecto induz impactes positivos pouco significativos ao nível do emprego, no entanto significativos no que se refere à dinamização de outras áreas de negócio a montante e a jusante da respectiva cadeia produtiva.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Aviário de Maria Filomena Joanaz da Piedade Vieira - Viegas” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---